

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.333, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.013157/2002-71		
SAPIEnS N°: 706231		
PARECER CNE/CES N°: 94/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo.

Segundo o Relatório Sese/Desup/Cosup nº 225/2005, a IES encontra-se regular do ponto de vista fiscal e parafiscal.

Uma comissão de verificação composta pelos professores Regina Tereza Cestari de Oliveira, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina, visitou a instituição em outubro de 2003, a fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso de Direito. A comissão solicitou diligências, especificamente revisão do projeto pedagógico e aumento do acervo da biblioteca, e visitou novamente a instituição, em janeiro de 2004, para verificar se as mesmas tinham sido cumpridas.

Após as visitas, a comissão informa que, do ponto de vista do Contexto Institucional, a IES cumpre 100% das condições esperadas para o início do curso. Ela possui 1.356 alunos em seus cursos regulares de graduação, dos quais 1.185 são bolsistas parciais ou totais. O sistema de administração e gestão oferece o suporte necessário aos projetos, implantação e funcionamento do curso solicitado, havendo recursos financeiros para a concretização de seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

O sistema de informação interno e de registros atende aos requisitos administrativos e acadêmicos.

No que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, há previsão de participação da coordenação e do corpo docente nos órgãos colegiados. O projeto pedagógico propunha um perfil para o egresso pouco coerente com os objetivos do curso e pouca adequação entre os conteúdos curriculares e as diretrizes propostas para o curso. Além disso, havia necessidade de adequação do projeto à proposta pedagógica institucional, de cargas horárias a disciplinas e previsão de atividades complementares, além de regulamentação de trabalho de curso e dos estágios de prática jurídica real e simulada no Núcleo de Prática Jurídica. Quando da visita, esses problemas já haviam sido sanados. Além de mudanças na estrutura do curso e adequação das cargas horárias às disciplinas, a comissão observou estarem presentes no

projeto o estágio supervisionado, as atividades complementares, além do modelo curricular apresentar regionalização garantida por meio de disciplinas específicas, sem, no entanto, deixar de contemplar a formação generalista de um Bacharel em Direito. Conseqüentemente, a dimensão Organização Pedagógica, que na primeira avaliação recebeu um percentual de 82,4% de preenchimento dos aspectos essenciais e 84,2% de aspectos complementares, foi avaliada em 100% quanto aos dois aspectos após a reformulação do projeto pedagógico.

O corpo docente apresentado inicialmente para o primeiro ano do curso era composto por 8 professores, sendo 3 em regime integral e 5 em regime de tempo parcial; após o atendimento à diligência, a IES apresentou 10 professores, dos quais 2 são doutores, 6 mestres e 2 graduados, 4 em tempo integral e 6 em tempo parcial. Todos têm formação adequada às disciplinas previstas para ministrar. Os professores em tempo parcial, 20 horas, ministrarão, no máximo, 12 horas-aula, sendo as demais utilizadas em atividades complementares. Como apenas 5 professores possuem mais de 5 anos de experiência no magistério, a comissão atribuiu porcentagens de 100% no que diz respeito aos aspectos essenciais e 85,71% no que se refere aos aspectos complementares do item Corpo Docente.

As instalações da IES, administrativas, para docentes, coordenações de curso, auditório, laboratórios, etc., atendem satisfatoriamente, segundo a comissão, aos requisitos de dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica e limpeza. Elas têm rampas e demais condições para o atendimento a portadores de necessidades especiais. Existe um plano de conservação, expansão e atualização dos equipamentos.

A IES apresentou as plantas de construção de um prédio a ser utilizado pela administração e um anexo com 6 salas de aula, banheiros, gabinetes para professores e o Núcleo de Prática Jurídica.

A biblioteca possui área física, condições de armazenagem, preservação e disponibilidade adequadas, assim como amplo horário de funcionamento e número adequado de técnicos. As instalações estão equipadas com computadores ligados à Internet, em quantidade suficiente e atualizados. Existe base de dados integral e recursos de multimídia, bem como possibilidade de intercâmbio de consultas às bases de dados, para catalogação e classificação. A biblioteca dispõe do sistema Comut e *software* próprio para intercâmbio de produção científica entre bibliotecas. O acervo, na primeira visita contava com 301 títulos listados e 465 exemplares, verificando-se a ausência de títulos indispensáveis ao curso e títulos adicionais em áreas correlatas, além de insuficiência de periódicos. Na segunda visita, a comissão constatou a aquisição dos títulos indispensáveis ao curso e títulos adicionais em áreas correlatas, além de investimento nos periódicos. O acervo foi considerado suficiente para iniciar o curso e a dimensão instalação recebeu 100% no que diz respeito aos aspectos essenciais e 88,89 % nos aspectos complementares.

Os membros da comissão, em seu relatório final, comentam, ainda, que a IES solicitou inicialmente 210 vagas em três turmas de 70 por semestre, e que entendiam, em um primeiro momento, que não poderiam sugerir mais que duas turmas de 50 alunos semestrais, mas, que, posteriormente, melhor refletindo e levando em consideração a possibilidade de desistências e inadimplência, bem como o fato das entradas serem anuais, optaram por sugerir que o curso receba duas turmas anuais de 60 alunos durante o turno noturno, e recomendaram o funcionamento do curso, nessas condições, no que foram acompanhados pelo relatório da Sesu.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na mesma cidade e estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente